



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO N° 22/2020, 20 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, (CORONAVÍRUS) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos de contaminação por Coronavírus em vários municípios do Estado de Alagoas, o alarmante aumento no número de casos suspeitos, confirmados e de mortes em decorrência da COVID-19, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, publicado pelo Governo Federal e dos Decretos Estaduais nº 69.541, de 20 de março de 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020 e nº 69.700, de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que umas das medidas de controle mais eficazes e importantes para controle do avanço do Coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, que concedeu a estados e municípios, **autonomia** para definir suas próprias medidas de isolamento social no período de pandemia do COVID-19,

**DECRETA:**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 1º.** Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pariconha, decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de instituir medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**Parágrafo único.** As medidas definidas neste Decreto e, em atos sucessivos a ele complementares, visam à proteção da coletividade e, quando implementados, deverão garantir o pleno respeito à integralidade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

**Art. 2º.** A Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo, somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço indispensável para à promoção e à preservação da saúde pública.

**Art. 4º.** Compete ao Município de Pariconha, através da Secretaria Municipal de Saúde, instituir e estruturar em âmbito municipal, Setor de Vigilância Municipal em Saúde, que reúna condições básicas para o enfrentamento de crise decorrente do Coronavírus, e preparado para atender a demanda decorrente de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que por ventura, venham a ser diagnosticados dentro do Território do Município de Pariconha, durante a vigência deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para a estruturação do Setor de Vigilância Municipal em Saúde, poderão ser remanejados servidores do próprio quadro da Secretaria Municipal de Saúde e contratados profissionais, em situação temporária e excepcional, constatada a necessidade.

**Art. 5º.** Fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de que trata esse Decreto, devendo ser observar os



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer da procuradoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 6º.** Fica criado o Comitê Municipal Gestor de Crise, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), composto por indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito: 2 representantes;
- II – Secretaria Municipal de Saúde: 3 representantes;
- III – Secretaria Municipal de Educação: 1 representante;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 representante;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura: 1 representante;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 1 representante;
- VII – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo: 1 representante;
- VIII – Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 1 representante;
- IX – Câmara Municipal de Vereadores: 1 representante.

**Parágrafo único.** Para a composição do Comitê de que trata o caput deste artigo, deverá ser indicado para cada representação, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, ficando a sua coordenação a cargo do Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º.** Compete ao Comitê Municipal Gestor de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 8º.** Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I – servidores públicos: servidores efetivos, comissionados e contratados;
- II – sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19):

- a) apresentação de cefaleia (dor de cabeça);
- b) febre;
- c) tosse;
- d) dificuldade para respirar;
- e) prostração (acamado);
- f) produção de secreção;
- g) congestão nasal ou conjuntival;
- h) dificuldade para deglutição (engolir);
- i) dor de garganta;
- j) coriza;
- k) sinais de cianose (coloração arroxeadas);



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

- I) batimentos de asas de nariz;
- m) tiragem intercostal (retração da musculatura entre as costelas);
- n) dispneia (dificuldade de respirar); e ou
- o) mialgia (dor muscular).

**Art. 9º.**º Fica instituído e permitido, o regime de teletrabalho, até ulterior deliberação, para os servidores públicos municipais, nas seguintes condições:

- I - com idade superior a 60 anos;
- II - diabéticos cardiopatas, cardiopatas, doentes renais crônicos, pneumopomatas ou transplantados;
- III - portadores de doenças crônicas que estejam causando imunossupressão ou descompensação cardiovascular;
- IV - grávidas;
- V - lactantes até o sexto mês de amamentação.

§1º. Para ter autorização para optar pelo regime de teletrabalho, nos casos previstos no incisos II e III deste Decreto, o(a) servidor(a) deverá protocolar na Prefeitura requerimento anexado de comprovação de doença, sendo: laudo médico e/ou exame.

§2º. Para ter autorização para o teletrabalho, nos casos previstos nos incisos I, IV e V deste Decreto, deverá o servidor protocolar na prefeitura requerimento anexado respectivamente de: RG, exame comprobatório ou cartão de gestante e, certidão de nascimento do lactente.

§3º. Será indeferido o requerimento que não atender ao estabelecido neste artigo.

§4º. Fica sob a responsabilidade do servidor que optar pelo teletrabalho, dispor de espaço físico, internet, equipamentos e materiais necessários para a realização de suas atribuições em sua própria residência, de modo que, em hipótese nenhuma, o município de Pariconha arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para esse tipo de trabalho.

§5º. Competirá a Secretaria de lotação do servidor, estabelecer as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período pelo servidor e caberá a ele, se manter disponível a mecanismos de comunicação e manter-se presente em sua residência.

§6º. Em caso de não cumprimento das atividades estabelecidos pela secretaria, conforme parágrafo §5º, deste Decreto, deverá o servidor ser convocado para retornar ao trabalho no seu local de lotação.

§7º. O(a) servidor(a) público com idade superior a 60 anos que, em razão da natureza de suas atribuições, não puder trabalhar por Teletrabalho, poderá ter a sua frequência abonada, para manter-se presente em sua residência, em isolamento social.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

§8º. Será convocado para retornar ao trabalho, no local de sua lotação, sob pena de registros e descontos de faltas pelo não comparecimento, o servidor optante pelo teletrabalho ou dispensado do trabalho, quando comprovada saída injustificada do isolamento social.

**Art. 10.** Ficam suspensas temporariamente e em caráter excepcional, salvo por autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, mediante solicitação e justificativa prévia, as viagens de servidores municipais a serviço do município de Pariconha, no território nacional, exceto quando se tratar de viagens decorrentes da implementação das medidas temporárias de enfrentamento da situação de crise em saúde.

**Art. 11.** Ficam proibidas, no âmbito do município de Pariconha, a partir da publicação deste Decreto até ulterior deliberação, som automotivo ligado na rua, exceto quando para orientar e divulgar medidas para prevenção da pandemia do novo Coronavírus, reuniões, convenções, festas, funcionamento de lan houses com ou sem vídeo games, eventos em geral, atos públicos ou privados, de natureza governamental, cultural, política, religiosa, esportiva, artística, comercial, científica, ou de qualquer outra natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, em qualquer número, seja em espaço público ou particular, em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 12.** Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, verificada a necessidade, a disponibilização de veículos do Transporte Escolar, da frota própria do município, adquiridos através de recursos do FNDE, para atender as necessidades decorrentes da implantação das medidas temporárias, de enfrentamento da crise em saúde, provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em âmbito do município.

**Parágrafo único.** Fica proibida, a disponibilização dos veículos da frota própria do município, para viagens que não sejam por motivos de saúde/ ou enfrentamento da crise em saúde, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 13.** Para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), ficarão suspensas até ulterior deliberação, as aulas presenciais e atividades administrativas, em todas as Escolas da Rede de Ensino do Município de Pariconha.

**Parágrafo único.** Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar 2020 serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.

**Art. 14.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 13.987/2020, autorizada a distribuir, excepcionalmente, a todos os alunos das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, produtos alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de suspensão das aulas presenciais.

**Parágrafo único.** A forma de distribuição dos produtos aos alunos, será estabelecida através de portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15.** Ficarão suspensas, até ulterior deliberação, as seguintes atividades:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

I - As aulas de música, de jiu jutsu e de informática e as atividades dos Corais Sementes do Sertão e Filhos do Céu e da Banda Fanfarra Pe. Epifânio Moura;

II - As atividades e encontros do Grupo da Melhor Idade e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Encontros de formação e reuniões com servidores públicos, exceto quando voltados ao enfrentamento da situação de pandemia com restrito número de participantes;

IV - As atividades coletivas do Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF;

V - Atividades coletivas, treinos e eventos esportivos no Ginásio Municipal Maciel Vieira, nas quadras poliesportivas e campos de futebol amador existentes no município;

VI - Funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, do Tele Centro Comunitário e do Clube Social.

**Art. 16.** Ficam as Secretarias Municipais autorizadas, até ulterior deliberação, a editarem, atos normativos de caráter temporário, excepcional e complementar a este, que estabeleçam critérios e normas internas próprias de cada uma, para manutenção de seus respectivos serviços, com vistas a promover a restrição do convívio social, podendo funcionar com rodízio de funcionários, horário reduzido e sem atendimento presencial, quando possível.

§1º. Deverá ser assegurada à população, a prestação dos serviços públicos essenciais de assistência à saúde, assistência social, à população em estado de vulnerabilidade, limpeza urbana, coleta de resíduos não utilizáveis/recicláveis/hospitalares e de segurança pública.

§2º. Os atendimentos dos serviços não essenciais, poderão ser realizados por telefone e/ou meio eletrônico, definidos em Portaria editada pela Secretaria responsável, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.

**Art. 17.** O funcionamento dos serviços nas Unidades de Saúde e demais serviços em saúde, incluídos as visitas domiciliares, pelos membros das equipes do Programa Saúde na Família, serão orientados e estabelecidos, através de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, durante a situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 18.** As Secretarias Municipais deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza de seus moveis, equipamentos e prédios, com especial atenção a banheiros, corrimãos e maçanetas de portas, e ainda, disponibilizar álcool em gel e máscaras para uso dos servidores em serviço.

**Parágrafo único.** As lavagem e higienização dos veículos pertencentes a cada secretaria, que estiverem sendo utilizados em serviço, sobretudo os veículos disponibilizados para as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus e demais ações da saúde, deverão seguir todos cuidados e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 19.** As Secretarias Municipais e a Assessoria de Comunicação do Município - ASCOM deverão promover campanhas de conscientização para a população local e para os estabelecimentos sobre riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio, pelo Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

---



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 20.** Fica a feira livre da cidade de Pariconha, autorizada a funcionar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a sua organização e funcionamento, com vistas a evitar aglomerações e garantir distanciamento mínimo de 2 metros, entre uma barraca e outra.

§1º. Será permitida apenas a comercialização dos produtos alimentícios.

§2º. Fica limitado o acesso à feira livre a apenas um membro por família.

§3º. Fica proibido durante a feira livre, o acesso de pessoas com idade superior a 60 anos e menores de 10 anos.

§4º. Fica obrigatório ao feirante, o uso da máscara e do álcool em gel.

§5. Fica proibida a entrada de feirante de outros municípios.

§6. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, responsável por instalar lavatórios nas no local da feira livre.

**Art. 21.** Fica proibido no município, o serviço de transporte coletivo interestadual, intermunicipal e municipal, com lotação de passageiros, para embarque ou desembarque.

**Art. 22.** Fica recomendado à população local, evitar viagens, para outras cidades alagoanas e estados brasileiros, durante a vigência da situação da emergência em saúde publica.

**Art. 23.** Fica recomendado à população local, praticar o isolamento social, saindo de casa apenas, quando estritamente necessário e com a adoção de todos os cuidados recomendados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 24.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19), estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 25.** Fica autorizada a instalação de 01 (um) posto avançado, também chamado de barreira sanitária, na circunscrição do município de Pariconha, na AL – 145, principal via de acesso ao município, para veículos e pessoas vindas de outras cidades e estados brasileiros.

§1. A barreira sanitária será instalada na AL - 145, na divisa entre os municípios de Pariconha-AL e de Água Branca-AL.

§2. Para garantir a passagem pela inspeção da barreira sanitária, fica a AL – 145, a única via de acesso de pessoas e locomoção de veículos para o município.

**Art. 26.** Ficam autorizadas interdições/bloqueios das demais vias de acesso para o município de Pariconha, que não a citada no artigo anterior.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 27.** Ficam autorizadas limitações, restrições e/ou proibições de entrada de veículos e de pessoas não residentes no município, com vistas a reduzir a movimentação, promover o distanciamento social e a prevenir a contaminação e proliferação da COVID-19, em âmbito municipal.

**Art. 28.** Fica autorizada, a criação de Canal de Comunicação com o cidadão, através de celular com whatsapp, exclusivo para denúncias acerca de descumprimento do estabelecido neste decreto.

**Parágrafo único.** O canal de comunicação, tratado no caput deste artigo, será amplamente divulgado em todo o município e será mantida em sigilo, a identidade, do colaborador.

**Art. 29.** Fica autorizada, a prestação de serviços voluntários, por cidadão sem vínculo empregatício com o município de Pariconha, que se dispunha a contribuir na implementação das medidas de enfrentamento de combate e prevenção do Coronavírus, mediante assinatura de termo de trabalho voluntário, por livre vontade.

**Art. 30.** Os velórios e enterros, deverão funcionar, enquanto durar a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus, com as seguintes restrições:

I - Em caso de óbitos decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos, não será permitido velório, o caixão deverá estar lacrado e levado diretamente para o cemitério, sem cortejo e para enterro imediato.

II - Em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19):

- a) duração máxima de 03 (duas) horas por velório e enterro;
- b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
- c) caixão fechado;
- d) não tocar nas pessoas presentes;
- e) uso de máscaras por todos os presentes;
- f) distância de 02 metros entre as pessoas;
- g) abrir portas e janelas do local do velório;
- h) não podem participar pessoas de grupo de risco, pessoas apresentando sintomas de gripe, tosse, febre e dispneia e pessoas em cumprimento de quarentena.
- i) pessoal de funerária deverá usar máscara e luvas;
- j) disponibilizar álcool em gel.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 31.** Em atendimento ao Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020, ficam suspensos, até o dia 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - academias, clubes e estabelecimentos similares;
- IV - estabelecimentos comerciais, salvo quando farmácias, lojas de tecidos, quitandas, frigoríficos, supermercados, mercados, padarias, sendo nestes três últimos, expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;
- V - eventos em geral;
- VI - qualquer atividade em rios, riachos, área de lazer com piscinas, outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- VII - operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros;

**Parágrafo único.** Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

- a) órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- b) estabelecimentos médicos odontológicos para serviços de emergência;
- c) distribuidoras e revendedoras de água e gás;
- d) lojas de materiais de construções;
- e) distribuidora de energia elétrica;
- f) serviços de telecomunicações;
- g) segurança privada;
- h) postos de combustíveis;
- i) serviços funerários;
- j) estabelecimentos bancários e lotéricas;
- k) oficinas mecânicas e lojas de autopeças;
- l) estabelecimentos de produtos de limpeza;
- m) estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração;
- n) lojas de aviamentos;
- o) açougue, granjas e quitandas;
- p) óticas;
- q) mercados conveniados com agências bancárias;
- r) escritórios de advocacia, com hora marcada.

§ 1º. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo e pegue e leve.

§ 2º. Lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 32.** Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos, com funcionamento permitido:

- a) manter abertas portas e janelas, quanto existentes;
- b) adotar maiores cuidados com a higienização;
- c) orientar sua clientela sobre a necessidade do distanciamento social;
- d) adotar estratégias próprias, para controle de fluxo de atendimento, mantendo o distanciamento de 2 metros, entre um cliente e outro e evitando aglomerações;
- e) deixar pessoa responsável por organizar e controlar fila, quando supermercados, lotéricas, estabelecimentos bancários e conveniados com bancos, devendo essa pessoa chegar com uma hora de antecedência ao início do funcionamento, nos dias de pagamentos de salários, de benefícios e maiores movimentos destes últimos.
- f) disponibilizar máscara para todos os funcionários;
- g) disponibilizar álcool em gel 70% para clientes e funcionários;
- h) afixar cartazes na frente e interior do estabelecimento orientando o uso de máscara pelos clientes;
- i) proibir a entrada no estabelecimento de representantes de produtos, vendedores e entregadores de mercadoria sem uso de máscara;
- j) proibir a entrada nos estabelecimentos bancários, lotéricas e conveniados, de pessoas sem uso da máscara.

**Art. 33.** As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoriedade imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§1. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a partir da data da confirmação de caso, de todos os servidores públicos, profissionais em geral e munícipes, que tiverem contato com pessoa com caso confirmado de Covid 19.

§2. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico, dentro da Rede Pública ou Privada.

**Art. 34.** Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar (quarentena) por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem de outros municípios alagoanos com de riscos de contaminação pelo novo Coronavírus, de outros estados brasileiros ou países, contado a partir da data de chegada no município de Pariconha.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

§1º. Em caso de descumprimento da quarentena, responderá por seus atos, a pessoa ou seus respectivos pais ou responsáveis legais, em se tratando de menor de 18 anos.

§2º. Os casos notificados, referentes ao descumprimento ao estabelecido neste artigo, serão encaminhados para os órgãos competentes, para a aplicação das medidas e sanções legais cabíveis.

**Art. 35.** Fica recomendada a população local, não frequentar praças públicas, enquanto perdurar a situação de emergência em face da pandemia da COVID-19.

**Art. 36.** Fica obrigatório o uso de máscaras a todos os servidores públicos do município em serviço e, recomendado o uso de máscara de tecido a toda a população em geral, para saída de sua residência.

**Art. 37.** Fica o município autorizado a celebrar termos de compromisso com os estabelecimentos comerciais, bancários e odontológicos, com vistas ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 38.** Fica o município autorizado a celebrar termos de compromisso com os proprietários de transporte coletivo, com vistas ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 39.** Fica o município autorizado a abrir processo administrativo em face de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, por partes de servidores públicos municipais.

**Art. 40.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a Guarda Civil Municipal e o Comitê Municipal Gestor de Crise, acompanhar e garantir o cumprimento deste Decreto e notificar os casos de descumprimento.

**Parágrafo único.** Os casos notificados com reiteração de descumprimento a este Decreto, poderão ensejar em punições legais aos infratores, sejam pessoas físicas ou jurídicas e ainda, na suspensão de Álvaro de Funcionamento, para as pessoas jurídicas, com sede neste município.

**Art. 41.** As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto durar perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 42.** Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão discutidos e analisados pelo Comitê Municipal Gestor de Crise, que solicitará ao município, a edição de atos suplementares, quando considerado necessário.

**Art. 43.** Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

  
**FABIANO RIBEIRO DE SANTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

  
**JOSE GOMES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS